COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 548/2023

Interessado: **Vereador Preto Aquino.**

Assunto: "*Autoriza o estabelecimento ao lado de canteiros centrais, praças e jardins públicos, como forma de facilitar o acesso às unidades de saúde.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Preto Aquino**, que: *Autoriza o estabelecimento ao lado de canteiros centrais, praças e jardins públicos, como forma de facilitar o acesso às unidades de saúde.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

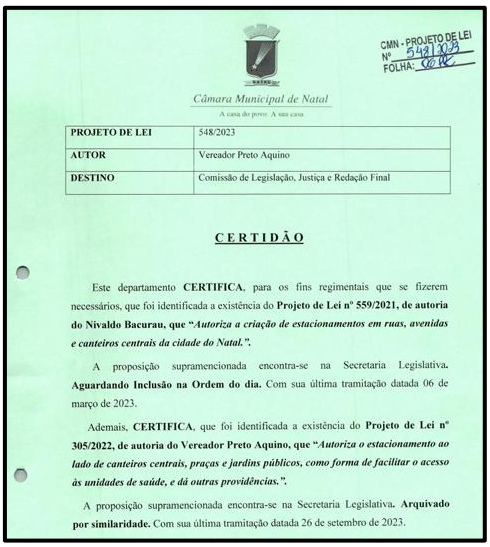
Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 26 de setembro de 2023, fora emitida Certidão de similaridade, pág. 06, **informando <u>haver a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta discutida</u>.**



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 548/2023
FOLHA: 06

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa

PROJETO DE LEI	548/2023
AUTOR	Vereador Preto Aquino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 559/2021, de autoria do Nivaldo Bacurau, que "*Autoriza a criação de estacionamentos em ruas, avenidas e canteiros centrais da cidade do Natal.*".**

A proposição supramencionada encontra-se na Secretaria Legislativa. **Aguardando Inclusão na Ordem do dia.** Com sua última tramitação datada 06 de março de 2023.

Ademais, **CERTIFICA**, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 305/2022, de autoria do Vereador Preto Aquino, que "*Autoriza o estacionamento ao lado de canteiros centrais, praças e jardins públicos, como forma de facilitar o acesso às unidades de saúde, e dá outras providências.*".**

A proposição supramencionada encontra-se na Secretaria Legislativa. **Arquivado por similaridade.** Com sua última tramitação datada 26 de setembro de 2023.

- **PROJETO DE LEI Nº 559/2021**, de autoria do Nivaldo Bacurau, que *"Autoriza a criação de estabelecimentos em ruas, avenidas e canteiros centrais da cidade do Natal."*
- **PROJETO DE LEI Nº 305/2022,** de autoria do Vereador **Preto Aquino,** que *"Autoriza o estabelecimento ao lado de canteiros centrais, praças e jardins públicos, como forma de facilitar o acesso às unidades de saúde, e dá outras providências".*
    - A proposição supramencionada, encontra-se na Secretaria Legislativa, **Arquivado por similaridade.**

<u>O PL 548/2023 é apresentado pelo mesmo vereador e trata dos mesmos temas que foram arquivados anteriormente devido à semelhança, sendo agora reapresentado como um Projeto de Lei distinto, mas ainda de autoria do mesmo legislador visando o mesmo objetivo.</u>

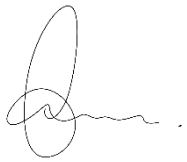
Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 548/2023 torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 548/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de novembro de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;